



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.46835	24310492	2,0000 Ha	22/06/2021 a 22/09/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
OSCAR ROBERTO WEBER		Não se aplica	824.816.280-04
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,087953602 -51,978390809	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MARIELLI ZANCHET STEFENON	Elaborador/Executor	101488/03	202108217

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.
Fica autorizada a supressão de 20.000 m² de vegetação nativa e exótica em estágio inicial de regeneração natural;
2.
O alvará florestal não autoriza intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
3.
Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5.
Deverão ser preservadas as espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul: o pinheiro (Araucaria Angustifolia), o algarrobo (Prosopis Nigra), o inhadvá (Prosopis Affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus e corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992.
6. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;
- 7.. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo

morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

8. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/06/2021 - 09:11:07
Autorização Vencida	22/09/2021 - 00:00:09



Documento assinado eletronicamente por Bruno Dall Agnol, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 22 de Setembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202146835>